



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CONTRATO 2017.001.35.005

CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL E, DE OUTRO LADO, ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta cidade, à Rua José Nery Torres nº 102, Bairro Santa Isabel, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.193.159/0001-96, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, **Sr. ADRIANDO FERREIRA DE MELO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7667559 SSP/PA e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 515.594.042-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5162471 SSP/PA e do CPF 098.584.152-49, residente e domiciliado nesta cidade, Tucuruí, Estado do Pará, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DA CARTA CONTRATO

As cláusulas e condições constantes nesta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações que lhe foram produzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 21/06/93 com redação dada pela Lei Federal nº 9.648 de 27/05/98, a que as partes deste contrato estão sujeitas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação está devidamente fundamentada no Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Esta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO tem como objeto a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Avenida Brasília nº 274, Bairro Bela Vista, Tucuruí/Pa, destinado ao funcionamento do **Centro de Testagem e Amostragem Anônima (CTA) do Município de Tucuruí**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** que será pago, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA

O preço global da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO é de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO será de **10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias**, com início dia **10 de fevereiro de 2017** e término dia **31 de dezembro de 2017**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os recursos para atender aos objetivos da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO serão os provenientes de fontes próprias da Administração Pública Municipal, sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0028.2078 – CENTRO DE TESTAGEM ANÔNIMA - CTA

33.90.36.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 011900 – Participação Receita da União (FPM, ITR e ICMS DES)

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

- a) Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel ao LOCADOR;
- b) Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do LOCADOR;
- c) Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pelo LOCADOR;
- d) Facultar ao LOCADOR, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;
- e) Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;
- f) Providenciar junto ao LOCADOR a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO

Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o LOCADOR deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a LOCATÁRIA com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, artigo 24 e as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Tucuruí/Pará para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADRIANDO FERREIRA DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 008/2017
LOCATÁRIO

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
LOCADOR

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Este CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.